

Despacho n.º 25-A/2025 P

Delegação de Competências no Dirigente Intermédio de 2º Grau da Divisão de Cultura e Juventude

Considerando:

- Que a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal e, bem assim, permite a desconcentração administrativa e proporciona a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;
- A possibilidade jurídica do Presidente da Câmara Municipal delegar a sua competência no dirigente máximo da respetiva Unidade Orgânica, decorrente das disposições aplicáveis da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como do Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- As competências próprias previstas no art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como, aquelas que a Câmara Municipal me delegou, por deliberação tomada na Primeira Reunião do Mandato 2025/2029, realizada a 29 de outubro de 2025, através da Proposta n.º 5-A/2025;
- O Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Odemira publicada, através do Aviso n.º 22600-A/2021, no Diário da República n.º 232, Série II de 30/11/2021, cuja última alteração foi publicada através do Aviso n.º 25344/2024/2, no Diário da República n.º 220, Série II de 13/11/2024, bem como as atribuições e competências funcionais conferidas designadamente à Unidade Orgânica em apreço;
- O meu Despacho n.º 89/2023 P de provimento para o cargo de Chefe da Divisão de Cultura e Juventude, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, exarado a 13 de julho de 2023;
- O disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente, bem como o disposto Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação vigente, que adaptou o estatuto atrás referido à administração local, que além das competências previstas no seu n.º 2 do artigo 16.º, prevê, também, o exercício por estes das competências que neles sejam delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei;
- O previsto no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,

Delego no Dirigente Intermédio de 2º Grau, da Divisão de Cultura e Juventude, **Ana Sofia Pacheco Soares**, as seguintes competências:

11

A - No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais:

(1) As previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- *Alínea b)* Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva actividade;
- *Alínea c)* Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal.

B - No âmbito da gestão e direção de recursos humanos:

(1) As previstas no n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- *Alínea a)* Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- *Alínea b)* Justificar faltas;
- *Alínea e)* Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- *Alínea f)* Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

C – Em outras matérias não previstas nos pontos anteriores:

(1) As previstas no n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- *Alínea b)* Autorizar a realização de despesa até ao limite de 500,00€ (quinhentos euros);
- *Alínea e)* Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- *Alínea g)* Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- *Alínea m)* Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

(2) A competência de assinatura de correspondência ou de expediente necessária à mera instrução dos processos, assim como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e do normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva

Unidade Orgânica, por qualquer canal de correspondência, nomeadamente por correio postal, correio eletrónico do Município, bem como plataformas eletrónicas, nos termos definidos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA, salvo nos seguintes casos:

- a) Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados, salvo em processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa;
- b) Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros.

(3) O “poder de direção do procedimento”, previsto no 55.º do CPA, nas atribuições e competências cometidas à Unidade Orgânica que dirige, designadamente no que respeita à emissão de despachos de aperfeiçoamento e/ ou rejeição/ indeferimento liminar, na realização das diligências previstas no art.º 64.º do CPA, entre outras, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, e sem prejuízo e salvaguarda dos procedimentos e fase de instrução previstos em regimes especiais; podendo este encarregar inferiores hierárquicos como “Gestores do Procedimento” para a realização de diligências instrutórias específicas, nos termos do disposto no n.º 3 do supracitado artigo 55.º;

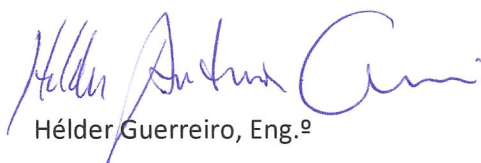
(4) As competências ora delegadas podem ser subdelegadas, de acordo com o disposto no artigo 46.º do CPA, e salvo disposição legal em contrário ou reserva expressa do delegante ou subdelegante, mediante autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara Municipal.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor e ratifica todos os atos que tenham sido, entretanto, praticados desde o dia 27 de outubro de 2025 e que se incluam no âmbito da presente delegação de competências, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º e do artigo 164.º do CPA.

Publicite-se nos termos da Lei.

Odemira, 30 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,


Hélder Guerreiro, Eng.º